



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÉDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 190/2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade e com necessidades clínicas específicas, no município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis destinadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência, com doenças raras ou com transtorno do espectro autista (TEA), desde que apresentem comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – constatação médica de incontinência urinária e/ou anal, de caráter temporário ou permanente, devidamente atestada por profissional médico com indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID) atualizada;

II – residência comprovada no território do Município;

III – inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – pertencer a família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo vigente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Pessoa Idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II – Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: aquela definida nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).

Art. 4º O fornecimento das fraldas deverá observar a quantidade e as especificações técnicas (tamanho e grau de absorção) indicadas na prescrição médica, visando garantir a dignidade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÉDO CAMPOS



saúde do beneficiário.

Parágrafo único A prescrição médica terá validade a ser definida em regulamento, devendo ser renovada periodicamente para fins de continuidade do benefício, salvo nos casos de condições clínicas irreversíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a famílias de baixa renda, devidamente cadastradas em programas sociais, bem como a pessoas com deficiência, idosos acamados ou portadores de doenças que demandem o uso contínuo desse item.

A proposta encontra-se em total consonância com a Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 196 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". Além disso, atende às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que impõem ao Poder Público o dever de garantir condições de vida dignas e acesso a tratamentos que promovam a autonomia e a integridade física dos cidadãos.

As fraldas descartáveis são produtos de primeira necessidade para crianças nos primeiros anos de vida, idosos e pessoas com limitações físicas ou de saúde que dificultam o controle das funções fisiológicas. No entanto, seu custo representa um peso significativo no orçamento familiar, especialmente entre as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

O projeto estabelece critérios claros para a concessão do benefício, como a necessidade de laudo médico com CID e a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) —, o que garante a lisura do processo, evita fraudes e assegura que o recurso público chegue exatamente a quem mais precisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÉDO CAMPOS

O acesso a esse item básico contribui para a promoção da dignidade humana, princípio fundamental consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Além disso, a medida reforça o compromisso do Poder Público Municipal com as políticas de assistência social e saúde pública, assegurando condições mínimas de higiene e bem-estar às populações mais carentes.

Cabe destacar que o investimento no fornecimento de fraldas pode refletir também em melhorias na saúde pública, uma vez que a falta de higiene adequada decorrente da reutilização de fraldas ou do uso de métodos improvisados pode gerar infecções e outras complicações médicas, especialmente em crianças e idosos.

O Município, ao adotar tal medida, demonstra sensibilidade e responsabilidade social, priorizando o atendimento das necessidades básicas de seus cidadãos e contribuindo para a redução das desigualdades.

Gostaria de destacar que esta vereadora destinou emenda impositiva para o CAPS-AD, para aquisição de máquina de confeccionar fraldas, o que poderá contribuir significativamente com esse Projeto na prática, além de ajudar os pacientes que lá estão e que farão parte desta grande contribuição social.

Diante do exposto, considerando a relevância social e o impacto positivo que esta iniciativa trará à qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÖTTOLI”, em 18 de dezembro de 2025.

**Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3BS5-BHXUR7N5-W6UW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3BS5-BHXU-R7N5-W6UW